

**10  
Mar**

**IVA**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de janeiro.

**AT // Declaração Mensal de Remunerações**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

**SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações**

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

**12  
Mar**

**Comunicação dos elementos das faturas**

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

**15  
Mar**

**INTRASTAT // Declaração**

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

**16  
Mar**

**IVA // Pagamento do IVA mensal**

Pagamento do IVA referente ao mês de janeiro.

**CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

**Modelo 11**

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

**IVA nas Importações**

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

**20  
Mar**

**Participação das rendas de 2019**

Portaria n.º 19-A/2020, de 24 de janeiro procede à alteração do artigo 5.º da Portaria n.º 406/2019, de 20 de dezembro, alterando o prazo desta comunicação para 1 a 20 de março (Regime Transitório) – Pelos sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios ou partes de prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 321 -B/90, de 15 de outubro, ou do Decreto -Lei n.º 257/95, de 30 de setembro, e abrangidos pela avaliação geral da Lei n.º 60 -A/2011, de 30 de novembro.

**31  
Mar**

**IUC // Imposto Único de Circulação**

Data limite para liquidação, do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

**IVA // Pedido de restituição**

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.

**IVA // Pedido de restituição – IPSS**

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

**IVA // Compensação forfetária**

Pedido à AT da compensação forfetária pelos produtores agrícolas.

**AIMI // Adicional ao IMI**

Entrega pelo cabeça de casal da herança indivisa, de “declaração de herança indivisa” identificando todos os herdeiros e as suas quotas.

**Modelo 30**

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de janeiro.

**Comunicação à CGA, IP // Pensões**

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

**IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)**

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

**IRC/IRS // Retenções na fonte**

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

**IS // Imposto do Selo**

Data limite para entrega da declaração mensal do imposto do selo referente ao imposto cobrado no mês anterior.

**SEGURANÇA SOCIAL**

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

**FCT e FGCT**

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

**COPE - Banco de Portugal**

Data limite das operações e posições com o exterior, entrega por declaração no sítio do Banco de Portugal da comunicação das operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

## Balanço Social

Elaboração do Balanço Social, com referência a 31 de dezembro do ano anterior.

## Modelo 1074 // Pequenos Retalhistas

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime dos pequenos retalhistas constante no CIVA.

## Sociedades Comerciais

Devem aprovar ou modificar o balanço respeitante ao exercício anterior.

## IRC // Pagamento Especial por Conta (PEC)

Data limite para entrega da primeira prestação do PEC do ano 2020. Com o OE para 2019, passaram a estar dispensados do PEC os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação, desde que as obrigações declarativas referentes a modelo 22 e à IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas dentro do prazo.

## Declaração de alterações de atividade:

apoios sociais (IAS) para 2020, passando a ser de € 438,81.

### Portaria n.º 30/2020, de 31 de janeiro

Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2021 para 66 anos e 6 meses.

### Acórdão (extrato) n.º 767/2019, de 03 de fevereiro

Tribunal Constitucional - Não julga inconstitucional a norma do artigo 69.º, n.º 8, alínea b), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na formulação vigente no exercício de 2011, segundo a qual cessa a aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades quando seja incluída no grupo uma sociedade que registre prejuízos fiscais nos três exercícios anteriores, salvo, no caso das sociedades dominadas, se a participação já for detida pela sociedade

1. IRS: Independentes (Cat. B) opção pela contabilidade organizada ou vice-versa em IRS;
2. IRC – RETGS: Comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro de consolidação;
3. IRC – RETGS: Entrega pela sociedade dominante para optar pelo regime dos gastos de financiamento líquidos do grupo;
4. IRC: Opção pela não concorrência para a determinação do lucro tributário, dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora de Portugal

## (...) Calendário Fiscal

### Residente Não Habitual

Data limite para a inscrição como residente não habitual no portal das finanças.

### Despesas de IRS - AT

Consulta e reclamação das despesas gerais e familiares, bem como das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência da fatura, que foram comunicadas à AT.

# Legislação

### Aviso n.º 1568/2020, de 30 de janeiro

Taxas supletivas de juros moratórios a vigorar no 1.º semestre de 2020:

- i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 7 %;
- ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, de 10 de maio, é de 8 %.

### Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Atualiza o valor anual do indexante dos

dominante há mais de dois anos.

### Portaria n.º 36-A/2020, de 03 de fevereiro

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que regulamenta a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar.

### Portaria n.º 39/2020, de 05 de fevereiro

Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.

### Despacho n.º 2083/2020, de 13 de fevereiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2020.

### Portaria n.º 42/2020, de 14 de fevereiro

Fixa a taxa do adicionamento sobre

as emissões de CO (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.

### Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020. Passa a ser obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional, competindo aos serviços a responsabilidade pela execução de todas as orientações que lhes sejam cometidas.

OUTRAS  
INFO.

## ATRIBUIÇÃO DE VIATURA AUTOMÓVEL AO TRABALHADOR PELA ENTIDADE PATRONAL

### Cálculo do rendimento coletável na esfera do trabalhador quando a viatura é adquirida em 2ª mão

Na esfera do trabalhador esse rendimento de trabalho dependente, que tem a natureza de rendimento em espécie, é apurado anualmente nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Código do IRS, ou seja, o rendimento anual corresponde ao produto de 0,75 % do valor de mercado da viatura, reportado a 1 de janeiro do ano em causa, pelo número de meses de utilização da mesma.

Na determinação do rendimento na esfera do trabalhador deve ser considerado como valor de aquisição o que a empresa despendeu para adquirir a viatura, e que, através do documento justificativo da despesa, foi evidenciado contabilisticamente na empresa. No entanto, na determinação do coeficiente de desvalorização acumulada a aplicar, a idade do veículo é calculada a partir do ano da matrícula, e não a partir do ano que foi adquirida em estado de uso.

## ATRIBUIÇÃO DE CASA DE HABITAÇÃO AO TRABALHADOR PELA ENTIDADE PATRONAL

### Cálculo do rendimento coletável na esfera do trabalhador

Na esfera do trabalhador esse rendimento de trabalho dependente, que tem a natureza de rendimento em espécie, é apurado anualmente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Código do IRS. Quando se tratar da utilização de habitação, o rendimento em espécie corresponde à diferença entre o valor do respetivo uso e a importância paga a esse título pelo beneficiário, observando-se na determinação daquele as regras seguintes:

- a) O valor do uso é igual à renda suportada em substituição do beneficiário;
- b) Não havendo renda, o valor do uso é igual ao valor da renda condicionada, determinada segundo os critérios legais, não devendo, porém, exceder um terço do total das remunerações auferidas pelo beneficiário; (renda condicionada =  $VPT \times 6,7\%/12$ )
- c) Quando para a situação em causa estiver fixado por lei subsídio de residência ou equivalente quando não é fornecida casa de habitação, o valor de uso não pode exceder, em qualquer caso, esse montante.

## PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IRS DOS GERENTES DAS EMPRESAS CLIENTES DA NUCASE

Como tem sido habitual, irá a NUCASE disponibilizar um serviço destinado ao preenchimento das declarações dos gerentes das empresas suas clientes.

O prazo decorre entre 1 de abril e 30 de junho.

1. Os documentos serão entregues no escritório onde está sediada a sua contabilidade à atenção do contabilista;
2. Deverão vir em envelope fechado com a indicação da composição do agregado familiar e um contacto;
3. **Ser entregues até ao dia 30 de abril.**

Os nossos técnicos irão preparar toda a documentação e contactá-lo-ão a fim de marcar reunião, caso se verifique absoluta necessidade. Se, no entanto, tiver alguma situação muito específica e que pretenda um atendimento pessoal deverá pedi-lo aquando da entrega dos documentos.

Apenas é possível entregar declarações via Internet, pelo que se ainda não dispõe de senha de acesso às declarações eletrónicas, **queira por favor, solicitá-la.**

**Caso sinta dificuldades no pedido, contacte o seu contabilista.**

Nota: O valor dos honorários a cobrar pela NUCASE, bem como a lista das despesas dedutíveis disponibilizadas no manual da Autoridade Tributária, nas páginas 8 a 13, podem ser encontrados nas ligações abaixo:

1. **Procedimento para entrega de declarações pela NUCASE e tabela de preços;**  
<https://www.nucase.pt/entrega-irs-2019/>
2. **Folheto informativo IRS – Autoridade Tributária;**  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Folhetos\\_informativos/Documents/IRS\\_folheto\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/IRS_folheto_2019.pdf)

**Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.**